



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
DIRETORIA D.A Nº 107/2022 -
DJ/PRES /NOVACAP QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E
EMPRESA FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E
SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

LOTE: 03

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado em Brasília/DF e por seu Diretor Administrativo (interino), **ELIE ISSA EL CHIDIAC**, libanês naturalizado brasileiro, divorciado, Tecnólogo em Gestão Executiva de Negócios, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e a empresa **FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, estabelecida no SCIA, Quadra 10, Conjunto 02, Lote 01, CEP: 71250-620 Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FLAVIO RODRIGUES BARCELOS**, brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado(a) no Guará/DF, conforme Atos constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [85041606](#) p.11-15) , resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº [85327168](#)) a Decisão da Diretoria Executiva (Doc. SEI/GDF nº [85327304](#)), constantes do processo SEI/GDF nº [00112-00015366/2020-03](#), vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a locação de veículos, máquinas e equipamentos/implementos, sob demanda, incluindo a operação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de combustível para a formação e operação de “PATRULHA MECANIZADA, **Lote: 03**, proveniente da Ata de Registro de Preços (Doc. SEI/GDF nº [85324486](#)) que deverá ser entregue conforme descrições, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº [84031509](#)), e seus anexos, no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021 – DILIC/DECOMP/DA (Doc. SEI nº [55038535](#)), que juntamente com a Proposta apresentada (Doc. SEI/GDF nº [85043371](#)), constante do processo SEI/GDF nº [00112-00015366/2020-03](#), tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 7.642.207,75 (sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP a saber:

- a) prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;
- b) considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;
- c) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- d) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- e) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e
- f) exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

3.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela Novacap, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

I – inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

III – regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

IV – regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;

V – regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;

VI – regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

VII – apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.3. Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

CONTRATADA.

3.4.1. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

3.4.3. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas no item 3.2, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

3.5. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.9. O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

3.10. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

3.11. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, conforme artigos 190 a 197 do Regulamento de Licitações e Contratos-RLC da NOVACAP, a partir de 01 (um) ano da apresentação da proposta, que será precedida de demonstração analítica de aumento de custos, e de acordo com planilha de formação de preços;

5.2. Eventual reajuste ficará limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, constante do art. 2º Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº [85308802](#)), para o presente exercício e o saldo remanescente constará da programação orçamentária do próximo exercício financeiro e Nota de Empenho nº: **2022NE01015**, datada de 29/04/2022, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho: **15.452.6209.8508.0002**, Natureza da Despesa: **33.90.39**, Fonte de Recurso: **100**, (Doc. SEI/GDF nº [85318598](#)), ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de **01 (um) ano**, a contar de sua assinatura, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo da vigência do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

7.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por até 05 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da Diretoria Executiva e observados os seguintes requisitos:

I – a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

II – a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;

III – o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

IV - haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

V – a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;

VI - a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

VII - seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

VIII- seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; e

IX – o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;

8.2. Os contratos de serviços de natureza continuada que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, devem ser avaliados anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a NOVACAP, podendo o contrato ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada deverá proceder a subcontratação compulsória de ME's e/ou EPP, no percentual mínimo de 10% e no percentual máximo de 30% (trinta por cento).

9.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.5. A CONTRATADA se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10(dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

9.6. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

10.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

10.3. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das normas estabelecidas pelo Regulamento de Licitações-RLC da NOVACAP.

10.4. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da NOVACAP, por meio de empregado designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar correção das mesmas.

10.5 A fiscalização de que trata o subitem anterior, será exercida no interesse da NOVACAP.

10.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela licitante, sem qualquer ônus para a NOVACAP.

10.7. Qualquer fiscalização exercida pela NOVACAP, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços, bem como, não exime a licitante das suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

10.8. A fiscalização da NOVACAP terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, quanto a qualidade de serviços prestados, de veículos, máquinas e equipamentos, podendo remanejar, devolver, exigir a substituição, e, em caso de danos eventuais e/ou, quando não atenderem às exigências contidas neste Termo de Referência, quando houver a necessidade de otimização dos serviços, sem que assista à licitante qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

10.9. A licitante que deixar de disponibilizar veículos, máquinas e equipamentos, motorista/operador, não efetuar a manutenção preventiva/corretiva de sua frota, será responsabilizada pelo pagamento de indenização em favor da NOVACAP, no valor correspondente a uma diária do equipamento não apresentado, à título de reparação quanto aos prejuízos apurados pela inexecução do contrato;

10.9.1. O prejuízo apurado pela Contratante acima descrito será glosado na fatura mensal no ato da medição dos serviços executados, e não isenta das demais penalidades previstas no Item 23 do Termo de

Referência;

10.9.2. A licitante terá uma tolerância eventual de meia jornada diária por mês (quatro horas), para sanar quaisquer problemas técnicos que a impeça de disponibilizar o veículo, máquina, equipamento e/ou motorista/operador, motivo pelo qual deverá manter quantitativo de reserva técnica;

10.9.3. Excedendo a tolerância eventual, ou não sendo resolvida a pendência, nem apresentado veículo, máquina, equipamento e/ou motorista/operador substituto será glosado/cancelado o diário de operações do equipamento, implicando nas sanções previstas no Item 23 do Termo de Referência.

10.10. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser substituídos pela licitante quando solicitado, sempre que as tarefas demandadas necessitarem suprimir ou complementar a composição das equipes, a fim de possibilitar a devida cobertura nas atividades demandadas pela NOVACAP, em razão das características de execução, dos prazos e das prioridades, observadas, neste caso, as limitações orçamentárias originalmente previstas.

10.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

10.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

10.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.14 A contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da NOVACAP, especialmente designados para tanto.

10.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.19. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA

11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. No prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, desde que justificado e aceito pelo Diretor Administrativo, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

11.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.12. A garantia será considerada extinta:

11.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12.2. Após 90 dias (noventa dias) do término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018; e

11.12.3. Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos veículos, equipamentos e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como todo e quaisquer danos ou prejuízos causados a veículos, máquinas, equipamentos e/ou instalações da NOVACAP, ao próprio veículo e/ou máquina/equipamento, ou a terceiros, em função de ação ou omissão de seu empregado, durante a execução dos serviços, não cabendo à NOVACAP, quaisquer ônus ou ação judicial;

12.5.1. Apurado o dano de qualquer natureza, se o mesmo não for custeado pela contratada no prazo máximo de 30(trinta) dias da notificação do fato, poderá a NOVACAP, após comunicação, que poderá ser por meio eletrônico, proceder com a retenção do valor necessário a reparar o dano, devidamente comprovado, da fatura seguinte a notificação;

12.6. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidirem ou venha a incidir sobre o objeto do contrato;

12.6.1. Deverá a contratada apresentar Declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.7. Deverá fornecer e manter atualizado, cadastro junto ao Departamento de Transportes e Manutenção da Companhia-DETRA/DA, contendo as informações referentes aos motoristas e operadores que estejam a serviço da Companhia, relativo aos seguintes dados:

12.7.1. Nome completo;

12.7.2. Número e data de validade da Carteira Nacional de habilitação;

12.7.3. Número de telefone celular atualizado;

12.7.4. Tipo e modelo de Veículo/máquina, placa e prefixo conduzido/operado;

12.8. Designar preposto, aceito pela contratante, para representá-la durante a vigência do contrato, o qual poderá ficar na NOVACAP, caso esta entenda lhe ser conveniente, sem que isto represente vínculo de qualquer natureza com a NOVACAP;

12.9. Atender todas as condições e prazos previstos no Edital e Termo de Referência;

12.10. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições fiscais e técnicas, quando da licitação, durante toda a execução contratual;

12.11. Apresentar sua proposta, juntamente com a documentação de habilitação – conforme modelos disponibilizados no Termo de Referência e no Edital;

12.12. Os veículos, máquinas e equipamentos, descritos no **ANEXO A - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS**, objeto do procedimento licitatório, deverão atender todas as normas e legislação de trânsito do DETRAN/CONTRAN/DENATRAN, bem como as exigências contidas no Código

Nacional de Trânsito Brasileiro, normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, e, legislação ambiental que regulamenta a matéria (CONAMA);

12.13. Os veículos, máquinas e implementos, objeto do procedimento licitatório, deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, e portar as seguintes placas e/ou adesivos de identificação:

12.13.1. **"A SERVIÇO DA NOVACAP, Contrato nº 107/2022 - Lote nº 03"**

12.13.2. **"PREFIXO DO VEÍCULO E/OU MÁQUINA/EQUIPAMENTO - Contrato nº 107/2022 - Lote, nº 03";**

12.14. O formato dos adesivos constantes do subitem 12.13 devem atender as dimensões, cores e os modelos descritos nos Anexos: ANEXO C e ANEXO C-I deste Termo de Referência;

12.15. Em hipótese alguma os veículos, máquinas e/ou equipamentos poderão trabalhar sem a devida identificação constante do Item 12.13 deste Termo de Referência;

12.16. Os custos com arte, confecção e colocação (plotagem) dos adesivos de que trata o subitem 12.13 e os ANEXO C e ANEXO C-I deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da licitante contratada;

12.17. Os veículos, máquinas/equipamentos deverão ser aprovados pela NOVACAP, mediante vistoria no pátio do Departamento de Transportes e Manutenção;

12.17.1. Na vistoria, além das condições de trafegabilidade e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos, serão conferidas informações técnicas, como potência do motor, capacidade de carga, capacidade operacional de forma que sejam atendidas as exigências deste Termo de Referência;

12.17.2. A contratada no ato da vistoria, deverá apresentar laudo de inspeção do tacógrafo dos veículos, o qual deverá ser emitido por empresa habilitada junto ao INMETRO, com data de emissão não inferior a 6(seis) meses da contratação.

12.17.3. A NOVACAP poderá convocar veículos, máquinas e equipamentos a qualquer momento da execução do contrato, para realização de vistoria preventiva, de forma a atestar a manutenção das condições de trafegabilidade e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos contratados;

12.17.4. Em atendimento à Legislação Ambiental vigente, no ato da vistoria, os equipamentos deverão apresentar laudo de conformidade com as normas do CONTRAN/PROCONVE, referentes a emissão de gases poluentes;

12.18. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, os custos relativos a pessoal(motorista/operador), encargos trabalhistas, dentre outros custos, de acordo com a legislação vigente.

12.18.1. São, também, de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, combustíveis, lubrificantes, motor, câmbio, diferencial, hidráulica, elétrica e pneus ou outros custos eventuais inerentes à operação dos veículos e maquinários;

12.19. A CONTRATADA será a exclusiva responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas no presente procedimento licitatório;

12.19.1. Poderá a CONTRATADA, às suas expensas, proceder com a contratação de seguro para cobertura dos danos descritos no subitem ACIMA;

12.20. A CONTRATADA se obriga a substituir o veículo, a máquina e/ou equipamento, imediatamente, ou, no máximo em 08 (oito) horas após notificação, no caso em que o(a) mesmo(a) esteja em desconformidade com as cláusulas contratuais, ficando sujeito(a) a nova vistoria após manutenção preventiva ou corretiva;

12.21. Os veículos equipados com cabine alternativa, deverão estar regularizados e com a devida autorização do DETRAN/DF, Secretaria de Transportes/GDF e/ou Órgãos fiscalizadores, de forma a efetuar de forma legal e segura o transporte de pessoal que irá laborar nas equipes de trabalho para as frentes de trabalho da NOVACAP, no âmbito de todo Distrito Federal, devendo a referida autorização ser apresentada a NOVACAP no ato da vistoria do veículo;

12.22. Compete a CONTRATADA providenciar autorização junto à Agência Nacional de Transporte Terrestres–ANTT, bem como junto a Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana da Distrito Federal – SEMOB/DF, para trafegar e operar em conformidade com as condições pactuadas;

12.23. A CONTRATADA deverá manter atualizados os encargos relativos à propriedade de veículos, máquinas e/ou de equipamentos, bem como apresentar, anualmente ao DETRA/DA, para arquivo e fiscalização, cópia autenticada do Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo Automotor, seguro obrigatório-DPVAT, Certificado de aferição de tacógrafo - emitido por empresa especializada em tacógrafos, com prazo de validade vigente, podendo a referida documentação ser solicitada a qualquer momento no decorrer da execução contratual;

12.24. Os serviços, objeto do presente procedimento licitatório, serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, podendo, a critério da NOVACAP, haver alterações ou, ainda solicitação para realização de atividades aos sábados, domingos e feriados, devendo a Contratada, manter à disposição da NOVACAP, sistema de plantão, com possível troca imediata, de veículo(s), máquina(s) e/ou equipamento(s), sem qualquer acréscimo de valor ao contrato;

12.24.1. A convocação de que trata o Item 12.24 deverá ocorrer com o mínimo de quatro horas de antecedência do horário de apresentação para o trabalho excepcional(sábados, domingos e feriados e/ou fora do horário de expediente habitual;

12.24.2. O prazo mínimo de 4 (quatro) horas, não se aplica a situações derivadas de desastres, emergências, calamidade pública, caso fortuito e/ou força maior em que a mobilização deverá ser preferencialmente imediata, ou no prazo máximo de 2(duas), sob pena de incidência de penalidade previstas no item 23 deste Termo de Referência;

12.25. No caso de convocação para atividades aos sábados, domingos, feriados, ou fora do horário de expediente habitual da contratante, serão mantidos os mesmos valores pactuados por quilômetro rodado, hora trabalhada e hora parada, sem que haja qualquer acréscimo a título de remuneração de hora extra, adicionais, ou outros encargos, que deverão ser suportados pela contratada;

12.26. Poderá ser adotado pela NOVACAP, Diário de Operações Eletrônico, cabendo à licitante contratada providenciar equipamento eletrônico, aparelho celular e/ou tablet, dotado de sistema operacional android, com tecnologia GSM/GPRS/GPS/Internet capaz de suportar o programa a ser usado para a funcionalidade, mantendo-se as informações aferidas pelo GPS.

12.27. A não apresentação do veículo em condições de operação, acarretará o não pagamento (ou glosa), do valor da locação, e poderá resultar em multa por descumprimento das obrigações por parte da Contratada, conforme Item 23 do Termo de Referência;

12.28. Os veículos, máquinas e equipamentos, objeto do presente procedimento licitatório, quando da entrega, deverão, obrigatoriamente, estar emplacados no Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 4.396 de 26 de agosto de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula que versa sobre o pagamento no presente Contrato;
- b) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- d) indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;
- e) atender as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos;

f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018;

g) fiscalizar a implantação do programa de integridade pela CONTRATADA nos casos previstos na Lei Distrital nº 6.112/2018.

13.2. A Novacap não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.3. O valor da multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desta cláusula;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.4. Para efeito de aplicação de multas às infrações, serão observados os níveis de gravidade estipulados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução da obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou a supressão não poderá exceder tal limite, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

15.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.4. Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

15.6. Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

15.7. Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

15.8. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

I – não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II – cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – atraso injustificado para o início do serviço ou do fornecimento;

V – paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;

VI – subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;

- VII – cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VIII – fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no presente Contrato;
- IX – desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- X – cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XI – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- XII – dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da pessoa física CONTRATADA ;
- XIII – alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
- XIV – razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- XV – acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP de serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;
- XVI – materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;
- XVII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX – não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XX – perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- XXI – prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
- XXII – prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;

16.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.

16.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1. Conforme Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2020, a implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

17.2. É indispensável para a assinatura deste Contrato, a apresentação pela CONTRATADA do Relatório de Perfil e do Relatório de conformidade do Programa, nos Termos dos Anexos I e II do Decreto Nº 40.388/2020, respectivamente.

17.3. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112/2018 sujeita a contratada à multa equivalente a 0,08% até 10%, por dia, sobre o valor atualizado do contrato, conforme art. 8º e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo F ([84031509](#)), Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

18.1.1. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

18.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

18.1.3. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos no Anexo F ([84031509](#)), Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

18.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

18.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

18.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

18.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

18.3. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo F ([84031509](#)), Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

19.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

19.3. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Na execução do presente Contrato deverão ser observadas as normas relativas à:

a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS;

b) mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c) utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

d) avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e) proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

20.2. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

20.3. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

20.4. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes CONTRATANTES, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ELIE ISSA EL CHIDIAC

DIRETOR ADMINISTRATIVO

(interino)

FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

FLAVIO RODRIGUES BARCELOS



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Rodrigues Barcelos, Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 02/05/2022, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 02/05/2022, às 12:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **85376120** código CRC= **B028212F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

